

## Instruções do Banco de Portugal

### Instrução n.º 18/2004

#### ASSUNTO: Operações de titularização – Notificação e Informação Periódica

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo n.º 1 do artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, e tendo em atenção o disposto no n.º 2.º do Aviso n.º 10/2001, de 20 de Novembro, determina o seguinte:

1. As instituições de crédito e as sociedades financeiras, a seguir designadas por instituições, que cedam créditos ou outros activos no âmbito de operações de titularização, deverão comunicar ao Banco de Portugal (Departamento de Supervisão Bancária) todas as operações, com uma antecedência mínima de um mês relativamente à respectiva data de realização. Nos casos em que estejam envolvidas numa mesma operação diversas instituições do mesmo grupo, a incumbência do reporte cabe à entidade responsável pela prestação de informação em base consolidada, de acordo com o estabelecido no ponto 3) do n.º 7.º do Aviso n.º 8/94, publicado no Diário da República, II Série, de 15 de Novembro de 1994, ou a outra entidade do grupo por si indicada.
2. Para efeitos das comunicações referidas no número 1, as instituições devem fornecer as informações que permitam conhecer as principais características das operações em causa, remetendo ao Banco de Portugal todos os elementos informativos relevantes, nomeadamente os seguintes:
  - a) Formulário em Anexo a esta Instrução, devidamente preenchido;
  - b) Offering Circular;
  - c) Receivables Sales Agreement;
  - d) Receivables Servicing Agreement;
  - e) Esquema da operação;
  - f) Contratos relativos à aquisição de títulos, nomeadamente *Purchase Agreement* e *Terms and Conditions*;
  - g) Regulamento de gestão do Fundo de Titularização nos casos em que exista.
3. Ao longo do prazo das operações, as instituições cedentes devem remeter ao Banco de Portugal os elementos que permitam avaliar a adequação dos requisitos de fundos próprios e provisões, face à situação das mesmas operações, nomeadamente, procedendo ao preenchimento dos pontos 1. e 2. do formulário Anexo a esta Instrução em cada período de *revolving*, e remetendo os *Investor Reports*.
4. Sempre que ocorram alterações às condições inicialmente contratadas nas operações, as instituições cedentes devem comunicar ao Banco de Portugal tais alterações e remeter os documentos jurídicos que lhe estão subjacentes.
5. Com a comunicação a que se refere o ponto 1., deverão ser, no mínimo, remetidos os elementos informativos constantes das alíneas a) e e) do ponto 2. Os restantes elementos informativos a que se refere esta Instrução devem ser remetidos logo que se encontrem disponíveis.
6. É revogada a Instrução n.º 29/2001, publicada no BNP n.º 12, de 17.12.2001.
7. A presente Instrução entra em vigor no dia 01.09.2004.